



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI N.º 1.605, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoria da Mesa Diretora: Bruna Pereira – Presidente
José Chamir de Oliveira – Vice-Presidente
Karen de Campos Maia – Secretária

Art. 1º Fica concedida a reposição inflacionária nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Careaçu, Minas Gerais, a partir de 1º de fevereiro de 2021, em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE, limitado ao IPCA/IBGE, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020, apurado no período aquisitivo de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021.

Parágrafo Único – O índice foi aferido com base no documento: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponível em www.ibge.gov.br/indicadores, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Por força do aumento concedido na forma do artigo anterior, os valores contidos nos Anexos VII e VIII da Resolução n.º 01 de 04 de Abril de 2007, ficam acrescidos em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), devendo a Secretaria Executiva promover a alteração na referida Resolução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

Careaçu/MG, 31 de Março de 2021.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal